



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO Nº 006/2020

Tomada de Preços nº 017/2019

Proc. Adm. nº 230/2019

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras, n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 46.200.846/0001-76 doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80 e a empresa **H3D PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, com sede à Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, n.º 1153, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 06.312.632.0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Wagner Alexandre Fernandes, Diretor de Planejamento, portador do RG n.º 28.109.579-6 e CPF n.º 267.545.448-64, tendo em vista o resultado da tomada de preços supra citada, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de agência de publicidade para execução dos serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, de acordo com a solicitação da Prefeitura, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, e conforme legislação que rege a matéria, quais sejam: Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 4.680/65 e Decretos Federais nºs 57.690/66 e 4.563/02.

1.2. Não fazem parte do objeto deste contrato:

- a) Os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- b) A execução técnica das peças e projetos publicitários criados, tais como serviços gráficos, produção de vídeo, fornecimento de materiais específicos, etc;
- c) Atividades de assessorias de imprensa, comunicação e relações públicas;
- d) A publicação, elaboração e/ou qualquer outra atividade relacionada aos atos oficiais do Município (Decretos, Leis, Portarias, etc);
- e) A operacionalização do Diário Oficial do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- f) Atividades que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.3. O Município pretende divulgar os anúncios e campanhas nos seguintes veículos:

- a) Jornal O Eco;
- b) Jornal Atitude Gospel;
- c) Jornal Pedra de Fogo;
- d) Jornal da Cidade de Bauru;
- e) Revista O Comércio;
- f) Revista Acilpa;
- g) TV Tem;
- h) TV Record Paulista;
- i) TV Band;
- j) TV SBT;
- k) Rádio Ventura FM;
- l) Rádio Hot 107 FM;
- m) Rádio FM Comunitária RM 87;
- n) Rádio Difusora AM;
- o) Outdoors Idéia Criativa;
- p) Outdoors Tag;
- q) Busdoors Grecco;
- r) Site GuiaLP;
- s) Site Em Cima da Notícia;
- t) Site www.meganews.jor.br.

1.3.1. Se houver a necessidade de divulgação em algum veículo que não conste na relação acima, o percentual de desconto será negociado pela agência contratada, devendo ser fixado em no mínimo 5% (cinco por cento).

1.4. A agência contratada será remunerada apenas por "fee mensal" para atender toda a demanda da Prefeitura, não tendo direito ao "desconto padrão de agência" ou a nenhum outro tipo de remuneração, bonificação ou comissão referente aos custos externos dos veículos de comunicação, gráficas e outros fornecedores, com base no item 3.10 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, que estabelece:

"3.10 Como alternativa à remuneração através do 'desconto padrão de agência', é facultada a contratação de serviços de Agência de Publicidade mediante 'fees' ou 'honorários de valor fixo', a serem ajustados por escrito entre Anunciante e Agência".

1.5. A agência contratada atuará por conta e ordem da Prefeitura na contratação dos veículos e demais meios de divulgação.

1.6. A agência contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2019** e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor mensal de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), perfazendo um total **R\$ 102.000,00** (cento e dois mil reais) para os doze meses.

3.2. A prefeitura pagará aos veículos de divulgação, conforme os descontos abaixo, a serem aplicados nas tabelas dos referidos veículos:

| Desconto sobre a Tabela dos Veículos | % |
|---|----------|
| Jornal O Eco | 5 |
| Jornal Atitude Gospel | 20 |
| Jornal Pedra de Fogo | 20 |
| Jornal da Cidade de Bauru | 20 |
| Revista O Comércio | 15 |
| Revista Acilpa | 15 |
| TV Tem | 5 |
| TV Record Paulista | 82 |
| TV Band | 93 |
| TV SBT | 75 |
| Rádio Ventura FM | 20 |
| Rádio Hot 107 FM | 7 |
| Rádio FM Comunitária RM 87 | 20 |
| Rádio Difusora AM | 20 |
| Outdoors Idéia Criativa | 20 |
| Outdoors Tag | 30 |
| Busdoors Grecco | 20 |
| Site GuiaLP | 20 |
| Site em cima da notícia | 20 |
| Site www.meganews.jor.br | 20 |

3.3. No valor total do presente contrato estão inclusas todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.4. As despesas decorrentes do presente contrato para o exercício de 2020 serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

16 – Encargos Gerais do Município

16.01 – Despesas Diversas do Município

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 756

3.5. As despesas decorrentes do presente contrato para outros exercícios correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daqueles exercícios.

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **10 (dez) dias** após o mês trabalhado e apresentação da nota fiscal.

4.1.1. Nas notas fiscais deverão ser indicados o número da AF correspondente e o período do contrato a que se refere a nota.

4.1.2. No ato do pagamento, a Prefeitura realizará a retenção dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com a legislação em vigor.

4.1.3. No ato da emissão de cada nota fiscal, a contratada deverá emitir relatório referente aos serviços faturados, anexando-o à respectiva nota.

4.1.4. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações, se for o caso.

4.1.5. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.1.6. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.1.7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.1.8. O pagamento dos veículos de comunicação serão feitos em até 5 (cinco) dias após a publicação e apresentação da referida Nota Fiscal.

4.2. No caso dos serviços prestados pelos veículos de comunicação, a agência contratada deverá encaminhar à Prefeitura a primeira via do documento fiscal do veículo, acompanhado da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da comprovação da efetiva veiculação, constituída por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- a) Jornal, revista ou anuário: exemplar original completo ou a página com o anúncio, desde que conste a data e o nome do jornal ou veículo;
- b) TV, rádio e cinema: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação, inserção ou irradiação e similares), acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso) e dia e horário da veiculação;
- c) Mídia Out Of Home (outdoors, placas, faixas, etc): relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, constando fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- d) Mídia Digital Out Of Home (painéis, luminosos, monitores, etc): relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, constando fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- e) Carro de som: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- f) Internet: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do “print” da tela.

4.2.1. Na ocorrência de falha em uma programação de mídia, a agência contratada deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor abatido, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido com o valor final correto, ou seja, já descontado o valor abatido.

4.2.2. As notas fiscais dos veículos de divulgação serão emitidas em nome da Prefeitura, tendo em vista o disposto no artigo 15 do Decreto Federal nº 57.690/66.

4.2.3. A agência contratada arcará com a diferença dos valores apurados, caso algum veículo não aceite praticar o preço com o desconto apresentado na proposta pela agência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.3. A Prefeitura não será obrigada a pagar nenhum compromisso não autorizado assumido pela agência contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

4.4. Os serviços deverão ser paralisados (portanto não remunerados) durante os três meses que antecedem as eleições, conforme estabelece o artigo 73, inciso VI, alínea “b” da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral).

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até perfazer o máximo estabelecido no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES

6.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços, não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

6.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato por parte da CONTRATADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindido o presente contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

8.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- e) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- g) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- h) Cumprir todas as exigências e obrigações constantes do presente contrato e seus anexos.

8.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

8.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.4. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um profissional da empresa contratada deverá comparecer no Setor de Assessoria de Imprensa da Prefeitura para, juntamente com a equipe de comunicação da Prefeitura, definirem as rotinas de trabalho.

8.5. Pelo menos duas vezes por semana, um profissional da empresa contratada deverá comparecer no Setor de Assessoria de Imprensa da Prefeitura, para receber orientações sobre os trabalhos a serem realizados.

8.6. Independente das visitas preestabelecidas, os técnicos da contratada deverão comparecer na Prefeitura sempre que convocado pela equipe de comunicação da Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, que poderá ser feita por e-mail ou telefone.

8.7. Sempre que solicitado, os profissionais da empresa contratada deverão comparecer no Setor de Assessoria de Imprensa da Prefeitura para participar de reuniões de trabalho com a equipe de comunicação da Prefeitura, permanecendo à disposição quantas horas forem necessárias e deslocando-se com veículo próprio até outros setores da municipalidade sempre que necessário.

8.7.1. Será de responsabilidade da contratada arcar com todas as despesas de transporte, locomoção, alimentação e estadia de seus profissionais.

8.8. Para cada campanha a ser produzida ou serviço a ser executado será elaborado um briefing pela Prefeitura, o qual conterá as orientações necessárias para execução dos serviços e os prazos para início e término de cada serviço ou campanha.

8.9. Os briefings emitidos pela Prefeitura deverão ser rigorosamente seguidos pela contratada na execução de todas as fases dos trabalhos, inclusive quanto aos prazos estabelecidos pelos mesmos.

8.10. Quaisquer serviços somente poderão ser iniciados pela contratada após a aprovação da equipe de comunicação da Prefeitura.

8.11. As campanhas a serem desenvolvidas deverão levar em conta que o público-alvo é toda a população lençoense, inclusive da zona rural, sem distinções de região, classe, credo religioso, etnia, identidade cultural ou qualquer outro fator segregador. As diferenças poderão ser levadas em conta apenas para fins de pesquisas estatísticas e para promoção de campanhas específicas, em que se fizer necessário intensificar a comunicação para determinados segmentos da população.

8.12. Deverá ser levado em conta um aumento no foco do público-alvo para além do município de Lençóis Paulista, nos casos de campanhas que visem uma divulgação mais abrangente, como por exemplo, as relacionadas ao turismo ou visando ressaltar as qualidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

do município na região para atrair investimentos.

8.13. Será de responsabilidade da contratada realizar todas as pesquisas e levantamentos que se fizerem necessários e entrar em contato com profissionais, instituições e veículos de comunicação que forem necessários para o desenvolvimento e execução dos serviços.

8.14. A contratada deverá encaminhar as peças publicitárias à equipe de comunicação da Prefeitura impressas, em CD/DVD e/ou em outros formatos solicitados.

8.15. Mensalmente deverá ser encaminhado ao Setor de Assessoria de Imprensa da Prefeitura um relatório detalhado contendo todos os trabalhos realizados no respectivo mês.

8.16. Serão de responsabilidade da Prefeitura:

- a) Executar, através da equipe de comunicação da Prefeitura, o acompanhamento dos serviços e das campanhas;
- b) Fornecer todas as informações pertinentes e dados institucionais em tempo hábil, que forem necessários para subsídio dos serviços a serem executados pela contratada;
- c) Emitir os respectivos briefings para cada campanha ou serviço.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todos presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 03 de fevereiro de 2020.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **CONTRATADA:**

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Wagner Alexandre Fernandes
Diretor de Planejamento

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: